

Licenciamento ambiental: modernização ou nova judicialização?

Por Rodrigo Carvalho *

Depois de duas décadas de debates no Congresso Nacional, vetos presidenciais e forte polarização entre ambientalistas e setores produtivos, o Brasil finalmente passou a contar, desde fevereiro, com uma Lei Geral de Licenciamento Ambiental (LGLA). Mesmo alvo de críticas, a nova legislação pode se transformar em uma poderosa ferramenta para compatibilizar proteção ambiental, segurança jurídica e desenvolvimento sustentável.

A sua promulgação traz avanços importantes. Enquanto o licenciamento esteve sujeito à interpretação de órgãos municipais, estaduais e federais, desde que foi promulgada, a lei uniformiza procedimentos, prazos e estudos a serem realizados conforme as várias atividades econômicas.

Na prática, adequação dos estados ao novo marco legal avança, apesar de enfrentar objeções pontuais, as quais, inclusive, eram esperadas. Da mesma forma, municípios estudam como poderão ganhar maior competência em matéria ambiental. É o que garantirá às prefeituras mais autonomia para tratar de pequenos e médios empreendimentos e maior celeridade na aprovação de projetos.

Contudo, está na mira de ambientalistas e instituições da sociedade civil um possível enfraquecimento do controle socioambiental que hoje se dá por meio de organismos como Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e órgãos de unidades de conservação. Eles deixarão de ser ouvidos em várias situações. Outro aspecto sob críticas diz respeito ao

licenciamento autodeclaratório para empresas e entidades, ainda que as penas pela violação das regras tenham sido ampliadas.

Entre os opositores da LGLA, há quem rejeite a criação do Licenciamento Ambiental Especial para projetos considerados estratégicos pela Presidência da República. Nesse caso, o licenciamento se daria em uma única etapa, sendo a sua concessão em, no máximo, doze meses. Causa desconforto, também, a LOC, ou Licença de Operação Corretiva. Esse instrumento permite a regularização de empreendimentos que estejam operando sem licença ambiental. Basta, para isso, que sejam observadas determinadas condições.

O cerne da questão é que as mesmas flexibilizações que agilizam e simplificam o licenciamento suscitam preocupações junto a ambientalistas e sociedade civil. Por isso mesmo, para muito além dos seis meses de adaptação aos órgãos públicos mencionados no marco legal, é provável que parte das disposições da Lei Geral do Licenciamento Ambiental seja revista. Ao menos 3 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) foram encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal contra vários de seus dispositivos. A promulgação da LGLA originou, também, uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) junto ao mesmo tribunal.

Na prática, enquanto o Supremo Tribunal Federal não se manifestar a respeito dessas questões, a judicialização poderá ganhar corpo. E a mesma segurança jurídica que a lei buscava alcançar poderá ser posta à prova. Uma resposta rápida se faz necessária aqui, para que o desenvolvimento sustentável não seja paralisado ante as incertezas jurídicas que pairam sobre os investimentos.

O risco, nesse cenário, é que o País continue preso ao paradoxo que há décadas marca o licenciamento ambiental brasileiro:

regras excessivamente lentas para quem produz e, ao mesmo tempo, insuficientemente claras para quem busca proteger o meio ambiente.

(*) Rodrigo Carvalho é sócio-diretor da VIEX, promotora do Congresso Ambiental (CAMBI), que ocorrerá 28 e 29 de maio, em São Paulo.